



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

DATA: 17/03/2025

EMENTA: Estabelece, no Município de Novo Hamburgo, que é livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo, onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

AUTOR: Vereador Juliano Souto

RELATÓRIO

O Vereador Juliano Souto apresentou à Câmara Municipal, em 17 de Março de 2025, o Projeto de Lei nº 28/2025, que "Estabelece, no Município de Novo Hamburgo, que é livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo, onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão, observados os arts. 44, 45 e 70 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB)." O projeto foi lido no expediente de 19 de março de 2025, conforme Ata nº 13/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela inconstitucionalidade da proposição, haja vista que a matéria deve ser tratada de forma privativa pelo chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de inconstitucionalidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que ofertado voto desfavorável ao presente feito, opinando pelo arquivamento do expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

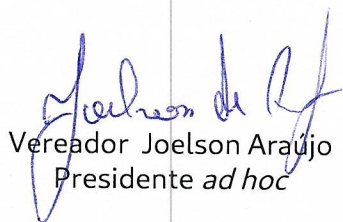


Vereador Éliton Ávila
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente projeto ser levado a plenário para votação.

Novo Hamburgo, 09 de abril de 2025.



Vereador Joelson Araújo
Presidente *ad hoc*



Vereadora Deza Guerreiro
Secretária